



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 20/2022

Patos de Minas, 29 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PONTE ALTA GERAÇÃO DE ENERGIA 34 LTDA	CPF/CNPJ: 36.836.342/0002-74
Endereço: EST SÃO GOTARDO – CÓRREGO DO RETIRO	Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO GOTARDO	UF: MG
Telefone: (31) 2138 4700	E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO (SERVIDÃO DE PASSAGEM)	CPF/CNPJ: 18.602.037/0001-55
Endereço: RUA PROFESSORA MARIA COELI FRANCO, 13	Bairro: CENTRO
Município: SÃO GOTARDO	UF: MG
Telefone: (31) 3058-0200	E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO GRATUITA – PESSOA FÍSICA	Área Total (ha): 5,54
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não se aplica	Município/UF: São Gotardo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): EMPREENDIMENTO LINEAR - NÃO SE APLICA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	138	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	138	unidades	23K	389.481	7.860.357

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO		5,54

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado antropizado		5,54

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		167,9046	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/01/2022

Data da vistoria: 23/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 07/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 28/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2022

2. OBJETIVO

De acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 45630629), o objetivo deste processo é requerer o corte de 138 árvores isoladas nativas vivas em 5,45 hectares para construção de uma nova rede de distribuição de energia de média tensão na área de servidão da Prefeitura Municipal de São Gotardo, perímetro urbano deste município.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não se trata de um imóvel rural e sim de uma rua no perímetro urbano e sua continuação na estrada municipal de São Gotardo. Para tanto foi apresentada a carta de anuência de implementação de rede elétrica de média tensão da Prefeitura Municipal de São Gotardo, assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Cesar José Barbosa (documento nº 37974438).

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Empreendimento linear - não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

De acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 45630629), o objetivo deste processo é requerer o corte de 138 árvores isoladas nativas vivas em 5,45 hectares para construção de uma nova rede de distribuição de energia de média tensão na área de servidão da Prefeitura Municipal de São Gotardo, perímetro urbano deste município, com produção de 167,9046m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada no empreendimento.

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401138037249, no valor de R\$ 607,38, pago em 10/11/2021 (Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,09ha);

2 - DAE nº 1401138031381, no valor de R\$ 512,72, pago em 10/11/2021 (corte de 138 árvores isoladas nativas em área de 5,45 hectares);

Taxa florestal: DAE nº 2901138040558, no valor de R\$ 927,10, pago em 10/11/2021 (167,9046 m³ de lenha de floresta nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121083

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO (13,8KV) EM UM TRAÇADO DE 3,69 KM, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - NS 6383

Atividades licenciadas: CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO (13,8KV) EM UM TRAÇADO DE 3,69 KM, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - NS 6383

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: não passível

Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CHAVE DE ACESSO: 18-5C-05-23

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento linear no dia 23/02/2022 pelos técnicos do IEF, Viviane Brandão e Irineu Caixeta, acompanhados pelo consultor ambiental Matheus.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a levemente ondulada
- Solo: latossolo vermelho
- Hidrografia: bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, UEG1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, sem caracterização de fitofisionomia, provavelmente devido ao alto grau de antropização da região.
- Fauna: não informada.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

A princípio, o objetivo deste processo era requerer a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,09 hectares e corte de 138 árvores isoladas nativas vivas em 5,45 hectares para construção de uma nova rede de distribuição de energia de média tensão na área de servidão da Prefeitura Municipal de São Gotardo, perímetro urbano deste município.

Entretanto, durante a vistoria *in loco* ocorrida no dia 23/02/2022 no empreendimento linear, realizada pelos técnicos do IEF, Viviane Brandão e Irineu Caixeta, acompanhados pelo consultor ambiental Matheus, o mesmo informou que não haveria mais intervenção em APP. Diante deste fato novo, foi solicitada por meio do ofício nº 88/2022 (documento nº 44826696), a apresentação de ofício com a justificativa da exclusão desta intervenção, o novo requerimento excluindo a mesma e a retificação dos demais documentos excluindo esta intervenção.

Diante desta nova informação, foram vistoriados apenas os indivíduos solicitados para o corte em 5,45 hectares para a construção da nova rede de distribuição de energia de média tensão na área de servidão da prefeitura de São Gotardo.

Os documentos solicitados pelo ofício nº 88/2022 foram encaminhados no dia 28/04/2022, sendo que, segundo informação detalhada no ofício encaminhado pelo empreendedor (documento nº 45630631), "De acordo com a base de dados do site SICAR há durante o traçado da rede uma Área de Preservação Permanente – APP, no entanto durante a vistoria junto ao responsável técnico, foi verificado que o curso d'água de acordo com os dados do SICAR está deslocado. Sendo assim não haverá necessidade de realizar supressão e/ou intervenção em APP. Enviamos um novo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com as devidas adequações e um novo requerimento contendo as informações sem intervenção em APP.". Portanto, a intervenção em APP, solicitada a princípio será excluída deste processo, conforme novo requerimento apresentado (documento nº 45630629).

Para tanto, foi apresentado o PUP - Plano de Utilização Pretendida (documento nº 45630632) no qual informa que: "A implantação do empreendimento prevê a intervenção em 5,54 hectares de área de diferentes tipos de uso e ocupação do solo, havendo intervenção sem supressão em 0,09 hectares em Áreas de Preservação Permanente (APPs).", com extensão de 3,68 km.

Neste PUP foi apresentado o Censo Florestal Total no qual foram mapeados todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito - CAP (obtido a 1,30 m de altura) maior ou igual a 15 cm, ao longo da estrada municipal onde passará a rede de transmissão de energia elétrica.

Foram quantificados 138 indivíduos arbóreos, distribuídos em sete espécies e sete famílias botânicas. Dentre as espécies amostradas, se destacam *Syagrus romanzoffiana* com 16 indivíduos amostrados, *Aegiphila integrifolia* (N= 13), *Callisthene major* (N= 11), *Myrcia amazonica* (N= 11). O volume mensurado para a área em que foi executado o Censo, foi de 167,9046 m³.

Dentre todas as espécies encontradas, nenhuma é ameaçada de extinção, segundo as listas oficiais. Entretanto, foi encontrado no levantamento um indivíduo de Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), que é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012:

"Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

*Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.*

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de

Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 [5].

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem." (grifo não original)

Para tanto, a rede de distribuição de energia elétrica é considerada de utilidade pública, de acordo com a definição dada pela Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;" (grifo não original)

Diante desta constatação, a Lei Estadual nº 20.308/2012 no artigo 2º admite sua supressão por se tratar de uma atividade de utilidade pública porém, exige do empreendedor o cumprimento de uma das duas opções:

4.1 - Apresente Parecer Técnico fundamentado, com a respectiva ART do Técnico responsável, para o plantio de 5 mudas de ipê amarelo por cada indivíduo desta espécie a ser suprimida, de acordo com a , consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento ou

4.2 - Poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 (§ 2º , artigo 2º - Lei Estadual nº 20.308/2012).

Para tanto, foi solicitado por meio do ofício nº 88/2022 (documento nº 44826696) a comprovação de qual alternativa será adotada pelo empreendedor e apresentar neste processo.

De acordo com o ofício encaminhado pelo empreendedor (documento nº 45630631), a opção foi pelo pagamento de taxa de reposição para o indivíduo de Ipê Amarelo inventariado neste processo. Tanto que foi anexado o DAE nº 1501184039583, no valor de R\$ 477,03, pago em 27/04/2022, referente à taxa de reposição florestal de um indivíduo de Ipê amarelo - *Handroanthus chrysotrichus* (documento nº 45683539).

Foi também apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para empreendimentos lineares (documentos nº 45630633 e 45683531), assinado pela procuradora Bruna Andrade Batista (procuração - documento nº 45683535 e identidade - documento nº 45683538), conforme solicitado pelo ofício nº 88/2022 (documento nº 44826696), em atendimento ao que é solicitado no site do IEF: *"Para empreendimentos lineares, fica dispensada a apresentação dos documentos CAR, matrícula do(s) imóvel(is) rural(is), RG e CPF do explorador, carta de anuência dos proprietários, contratos de aluguel, comodato, arrendamento, ou outros. Tais documentos podem ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares disponível no site do IEF."*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e a vistoria de campo e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 138 árvores isoladas nativas em área de 5,54 ha, para construção de uma nova rede de distribuição de energia de média tensão em Empreendimento linear na área de servidão da Prefeitura Municipal de São Gotardo, no perímetro urbano deste município, sendo que o material lenhoso resultante será utilizado no empreendimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal :

1º - DAE nº 1501184039583, no valor de R\$ 477,03, pago em 27/04/2022, referente à taxa de reposição florestal de um indivíduo de Ipê amarelo (documento nº 45683539) - referente à supressão do ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*);

2º - DAE nº 1501184905752, no valor de R\$ 4.805,73, pago em 29/04/2022, referente à volumetria de 167,9046m³ de lenha de floresta nativa (documento nº 45765923).

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 29/04/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45768784** e o código CRC **1C54556E**.